



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - Coren-SP

(Processo Administrativo nº: 01083/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada para prestação de serviços contínuos de assistência odontológica coletiva empresarial e serviços complementares na forma disciplinada pela Lei nº 9.656/1998, e alterações posteriores, compreendido o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde – Segmento Odontológico da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da Resolução Normativa nº 465/2021 e suas alterações, e Rol ampliado, com cobertura completa mínima para o Estado de São Paulo e nacional para urgências e emergências, destinado aos empregados ativos do Coren-SP e seus dependentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O detalhamento completo do objeto, resumido na tabela abaixo, é complementado Anexo II – Instrumento de Medição de Resultados, Anexo III – Declaração de Existência e Compromisso de Manutenção de Rede Credenciada e Anexo IV – Termo de Confidencialidade e Sigilo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	MODALIDADE DO PLANO	QTD. POTENCIAL TOTAL DO CONTRATO (vidas + 20%)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL CONTRATUAL (30 MESES)
1	Prestação de Serviços Contínuos de Assistência Odontológica.	5908	Unidade / vidas	BÁSICO (Rol Mínimo da ANS)	930	R\$ 20,88	R\$19.418,40	R\$ 582.552,00
				SUPERIOR (Rol Mínimo da ANS) + Coberturas Adicionais	N/A	R\$ 77,15	X	X

1.3. Os lances durante o pregão eletrônico deverão ter como referência o “VALOR TOTAL CONTRATUAL” para o plano ‘básico’ conforme tabela acima.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados do início da vigência contratual, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O serviço é enquadrado como continuado, correspondendo a contratação de serviços de assistência odontológica básica destinado à manutenção de benefício previsto em ACT para os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

empregados do Coren-SP (e seus dependentes, a saber: cônjuge e filhos até vinte e um anos completos - vinte e quatro anos completos se estudante universitário), possui natureza contínua, conforme definição do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, destinado ao atendimento de uma necessidade prolongada (isto é, a necessidade de o Coren-SP dispor do serviço enquanto previsto como benefício a ser ofertado aos empregados do órgão).

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

2.1. A distribuição atual de beneficiários, conforme o mês de novembro/2025, é a seguinte:

Titulares	393
Dependentes	382
Total	775

2.2. É necessário também levarmos em consideração que há Concurso Público planejado para ser realizado nos próximos 12 meses, o que impactará no tamanho do nosso quadro, seja através da abertura inicial de vagas, da abertura de mais vagas do que inicialmente previsto ou até mesmo através do aumento no número de assessorias disponíveis.

2.3. Para fins de proposta será considerado um quadro de 930 beneficiários titulares, considerando uma margem aproximadamente 20% acima dos números atuais, de modo a acomodar os futuros empregados.

2.4. O pagamento mensal se dará de acordo com o real número de beneficiários do mês faturado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação contínua de assistência odontológica aos empregados ativos do Coren-SP e seus dependentes, em razão da iminência do termo final do contrato vigente, cuja prorrogação é juridicamente inviável, conforme os normativos aplicáveis;

3.2. A concessão do benefício de assistência odontológica possui amparo legal no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2024/2026, celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren-SP) e o Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Coligadas no Estado de São Paulo (SINSEXPPO);

3.3. O referido ACT, em sua Cláusula 19, prevê expressamente a assistência odontológica aos empregados do Coren-SP, bem como a seus dependentes, abrangendo filhos até 21 anos de idade ou até 24 anos, se universitários, e cônjuge. A presente justificativa encontra respaldo no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988, que determina o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, assegurando a validade e eficácia das disposições pactuadas entre as partes signatárias;

3.4. Ainda, a contratação está em conformidade com o artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal de 1988, que determina a adoção de medidas destinadas à redução dos riscos inerentes ao trabalho, mediante a implementação de normas de saúde, higiene e segurança. Além disso, encontra respaldo no artigo 458, § 2º, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que expressamente exclui a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

assistência odontológica do conceito de verba salarial, reafirmando seu caráter de benefício social e sua natureza não remuneratória;

3.5. A continuidade desse serviço é essencial para a manutenção do bem-estar e qualidade de vida dos empregados, sendo diretamente vinculada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa;

3.6. A eventual descontinuidade da assistência odontológica poderá acarretar impactos negativos de ordem administrativa, trabalhista e institucional, incluindo o comprometimento da saúde e da qualidade de vida dos empregados e seus dependentes, o aumento do número de afastamentos laborais decorrentes de doenças odontológicas, com reflexos diretos na produtividade da entidade, além da geração de potenciais passivos administrativos e trabalhistas em razão do descumprimento das disposições estabelecidas no ACT. Ademais, a supressão do benefício poderá ensejar questionamentos por parte da entidade sindical representativa, bem como a aplicação de sanções e penalidades decorrentes do não cumprimento das cláusulas convencionadas;

3.7. A jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho (TST) reforça que benefícios previstos em instrumentos coletivos não podem ser unilateralmente suprimidos pelo empregador, devendo ser garantida sua continuidade sob pena de violação das obrigações assumidas, conforme dispõe a Súmula nº 277 do TST, onde estabelece que as cláusulas normativas dos acordos e convenções coletivas aos contratos individuais de trabalho, somente podendo ser modificadas ou suprimidas por meio de nova negociação coletiva;

3.8. A contratação visa à seleção de empresa especializada na prestação de assistência odontológica empresarial, abrangendo procedimentos de diagnóstico e tratamento sem coparticipação, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.656/1998 e as regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

3.9. A divisão dos planos em categorias '*básica*' e '*superior*' com coberturas adicionais, analogamente ao que já acontece no contrato de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica, visa atender aos beneficiários que assim o desejarem em relação a algumas coberturas não previstas no rol básico de eventos em saúde da ANS e, ao mesmo tempo, garantir o atendimento ao planejamento orçamentário da instituição, já que caberá aos próprios beneficiários o pagamento da diferença entre o valor do plano básico e do plano superior, se assim o desejarem.

3.10. O último contrato firmado pelo Coren-SP para a prestação desse serviço foi celebrado por meio do Pregão Eletrônico nº 07/2020, resultando no Contrato nº 24/2020 com a empresa DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, cuja vigência ordinária de 60 meses expirou em 16/09/2025, foi prorrogado emergencialmente por mais 12 meses, contendo cláusula resolutiva para acomodar o novo contrato assim que disponível.

3.11. Diante da impossibilidade legal de nova extensão contratual, torna-se imperativa a deflagração de novo certame licitatório, garantindo a legalidade e continuidade dos serviços, sem solução de continuidade, conforme os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.12. A contratação está alinhada com os projetos e ações contidos no Planejamento Estratégico 2024-2026 da área requisitante, conforme indicação abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
TEMA	Objetivos Estratégicos
Apoio a Atividade Finalística	Promover estrutura de qualidade de vida e bem-estar, ações de inclusão e acessibilidade.

3.13. Ainda, a contratação está prevista no PACC 2025 do Coren-SP, conforme indicação abaixo:

PACC 2025	
ID	Descrição
97	Assistência Odontológica - (Projeto 15)

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Especificações Técnicas

4.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1.1. Os serviços de assistência odontológica coletiva empresarial deverão compreender consultas, exames, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos realizados em ambiente ambulatorial solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente.

4.1.2. O serviço a ser contratado deverá assegurar a cobertura integral no Estado de São Paulo, contemplando todos os procedimentos previstos no plano odontológico contratado, bem como garantir a prestação de atendimentos de urgência e emergência em âmbito nacional. Ademais, deverá viabilizar a inclusão de novos empregados e de seus dependentes ao longo da vigência contratual, assegurando a continuidade do benefício aos beneficiários que vierem a ser admitidos no período de execução do contrato.

4.1.3. A prestação dos serviços se dará por meio de estabelecimentos e profissionais que compõem a rede assistencial própria ou contratualizada da Contratada e livremente escolhidos pelos beneficiários.

4.1.4. A prestação dos serviços será automática, com cobertura imediata e sem carências, sem cobertura parcial temporária e sem agravo, a todos os beneficiários indicados pelo Coren-SP, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato.

4.1.5. É vedado à Contratada limitar o atendimento dos beneficiários para procedimentos previstos dentro das coberturas previstas neste Termo de Referência e/ou no rol de coberturas básicas, bem como submeter o beneficiário a constrangimentos ou exigências sem previsão normativa que dificultem o acesso ao atendimento dentro das condições de cobertura contratadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.1.6. Em caso de procedimentos em que se fizer necessária prévia autorização da operadora, os prazos estabelecidos para sua efetiva realização, a contar da data da demanda pelo serviço, ocorrerão de acordo com a Resolução Normativa nº 623 2024 da ANS e suas alterações.

4.1.7. Sempre que for necessário, a Contratante poderá requerer a relação discriminada de utilização dos serviços de forma detalhada e individualizada, excluídas, nesta hipótese, as informações confidenciais sobre o tratamento de acordo com o Código de Ética do Conselho de Odontologia.

4.2. DAS CATEGORIAS DE PLANOS

4.2.1. Os serviços de assistência odontológica deverão ser ofertados sem a cobrança de coparticipação dos beneficiários, nas condições de carências determinadas neste instrumento e serão ofertados nas seguintes modalidades de planos '*básico*' e '*superior*', conforme detalhamento de capítulo específico desse caderno de especificações.

4.2.2. Os serviços de assistência odontológica deverão ser oferecidos por meio de 2 (duas) categorias de planos, sendo que as coberturas deverão seguir, no mínimo, o "Rol de Procedimentos" da ANS – Agência Nacional de Saúde.

a) Plano '*básico*': destinado a todos os empregados ativos do Coren-SP e seus beneficiários legais elegíveis, contemplando os procedimentos odontológicos básicos determinados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (Anexo I da Resolução Normativa ANS nº 465/2021 e suas alterações);

b) Plano '*superior*': destinado a todos os empregados ativos do Coren-SP e seus beneficiários legais elegíveis, *que desejem aderir ao plano superior nas condições definidas neste instrumento*, contemplando os procedimentos odontológicos básicos determinados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (Anexo I da Resolução Normativa ANS nº 465/2021 e suas alterações) e Rol de Procedimentos Adicionais, determinados pela Contratante, e correspondente a coberturas não previstas no Rol de Procedimentos básicos da ANS.

4.2.3. O plano a ser custeado integralmente pelo Coren-SP será o da categoria '*básico*', de forma que os beneficiários do plano '*superior*' arcarão com o valor da diferença entre o custo do plano '*superior*' e do plano '*básico*' para si e para cada um dos seus dependentes que incluir no plano '*superior*'.

4.2.3.1. A cobrança da diferença em questão será realizada via desconto em folha de pagamento dos beneficiários titulares que aderirem (para si e/ou seus beneficiários) ao plano '*superior*' e corresponde a um procedimento interno realizado pela Gerência de Gestão de Pessoas do Coren-SP, de forma que a Contratada receberá o valor devido total dos planos '*básicos*' e '*superiores*' ativos no mês de referência, ressalvada a aplicação do IMR sobre o valor faturado, cf. detalhamento do Termo de Referência.

4.2.4. Caberá à Contratada providenciar os mecanismos de escolha e migração para o plano '*superior*'. A migração entre os planos observará o seguinte:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.2.4.1. Todos os titulares poderão optar pela adesão ao plano *'superior'*, nos termos do tópico acima.

4.2.4.2. No caso de beneficiários interessados que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos (férias, licenças etc.) quando ocorrer a opção, poderão fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos após o retorno ao trabalho, de modo que sua opção passe a vigorar a partir do mês subsequente.

4.2.4.3. A migração entre os planos ofertados, isto é, do plano *'básico'* para o plano *'superior'* e *vice-versa*, será admitida uma vez por ano, na data do aniversário do Contrato.

4.2.5. A Contratada deverá oferecer condições de ressarcimento ou reembolso de despesas de urgências e emergências odontológicas em trânsito, nas localidades onde não houver rede assistencial própria ou contratualizada.

4.3. DOS BENEFICIÁRIOS

Das Condições Gerais

4.3.1. Terão direito a inclusão todos os empregados ativos do Coren-SP e seus dependentes (cônjuge e filhos até vinte e um anos completos - vinte e quatro anos completos se estudante universitário), conforme classificados neste tópico, mediante a entrega de documentos pessoais comprobatórios, inclusive os relacionados ao grau de parentesco e/ou dependência econômica.

4.3.2. Todos os empregados do Coren-SP ativos no momento da contratação serão incluídos no benefício PLANO BÁSICO, por se tratar de benefício obrigatório previsto em Acordo Coletivo de Trabalho.

4.3.3. As inclusões deverão ser imediatas; alterações de planos e exclusões de beneficiários, por sua vez, serão processadas até o final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

Do Grupo de Beneficiários

4.3.4. Dos Beneficiários Titulares: empregados ativos do Coren-SP.

4.3.5. Dos Beneficiários Dependentes: a) cônjuge ou companheiro(a), economicamente dependente; b) filho(a) de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um anos) ou inválidos; c) menor, que por determinação judicial, se ache sob guarda ou tutela do beneficiário titular; d) enteado(a)s menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, desde que dependam financeiramente do titular; e) filho(a)s, enteado(a)s ou pessoas que o titular detenha a guarda judicial, maiores até completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, se matriculados em curso de ensino superior ou escola técnica de 2º grau.

Da Inclusão de Beneficiários



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.3.6. A inclusão do grupo inicial de beneficiários titulares bem como dos respectivos beneficiários dependentes, nos respectivos planos indicados, será imediata, considerando o prazo de implantação estabelecido neste caderno de especificações.

4.3.6.1. Por padrão, todos os empregados ativos do Coren-SP e seus dependentes serão incluídos no plano básico, cabendo a cada titular a livre escolha de alteração para plano *'superior'* durante a implantação ou em momento posterior.

4.3.7. Posteriormente à fase de implantação, a inclusão de novos titulares e dependentes deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o fato gerador (contratação, casamento, união estável, nascimento de filho, adoção, tutela, guarda judicial, ou outro evento que habilite seu ingresso no plano), não havendo obrigatoriedade no cumprimento de qualquer carência aos empregados pertencentes ao quadro funcional do Coren-SP, bem como aos dependentes dos titulares, para a utilização dos serviços contratados, observados os prazos e apresentada a documentação comprobatória para inclusão.

4.3.8. Na inclusão de beneficiários, a Contratada deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como acesso a informações da rede de atendimento em até 10 (dez) dias corridos contados da entrega da documentação pertinente.

Das Condições de Exclusão de Beneficiários

4.3.9. De beneficiários titulares: a) por morte; b) por exoneração ou demissão; c) por licença não remunerada, excetuados os casos em que o titular optar por manter o plano odontológico, arcando integralmente com o pagamento; d) por aposentadoria.

4.3.10. De beneficiários dependentes: a) para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio, anulação do casamento ou alteração da situação de dependência financeira; b) para o companheiro, com desaparecimento dessa condição ou com a alteração da situação de dependência financeira c) para o(a)s filho(a)s de qualquer condição, enteado(a) ou tutelado(a)s, ao completarem 21 (vinte e um) anos; d) para o(a)s filho(a)s, enteado(a) e pessoas que quando menores estiveram sob a guarda ou tutela do titular, ao completarem 24 (vinte e quatro) anos, ainda que estejam matriculados em curso de nível superior ou curso técnico de 2º grau; e) para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda; f) para os dependentes em geral, pelo falecimento, matrimônio ou perda da condição de beneficiário titular, por aquele de quem dependam.

4.3.11. Em caso de demissões oriundas de programas de incentivo à demissão voluntária do Contratante, o empregado e seus respectivos beneficiários, quando o caso, *permanecerão ativos*, dentro da massa assistida no contrato, por período a ser definido nas condições gerais do respectivo plano de demissão voluntária ou documento equivalente.

4.3.12. Alterações e exclusões de beneficiários serão processadas até o final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.3.13. No caso de licença sem remuneração ou suspensão temporária de remuneração, o empregado público, beneficiário titular, poderá optar por permanecer incluído em plano odontológico contratado, devendo assumir integralmente, durante o período de afastamento, o respectivo custeio integral das despesas, sendo de responsabilidade do Coren-SP a respectiva cobrança em face do empregado

4.3.13.1. Mesmo nas situações acima, o Coren-SP poderá, após análise individualizada do caso, manter inalterado o custeio do plano odontológico contratado.

4.3.14. Nos casos de exclusão a pedido do próprio titular, a contratada só poderá promover a exclusão desde que comunicado previamente ao Coren-SP dentro do mês do pedido, para efeito a partir do mês seguinte.

4.3.15. Caso prefira, após homologado o certame a empresa vencedora poderá procurar a área requisitante, Gerência de Gestão de Pessoas – GGP para obter informações e dados que porventura necessite para iniciar a prestação dos serviços de forma planejada e eficiente.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE CARÊNCIA

4.4.1. Para todos os beneficiários titulares e seus respectivos dependentes elegíveis, por ocasião da implantação e para as novas inclusões ocorridas durante a vigência contratual solicitadas em até 30 (trinta) dias corridos dos respectivos fatos geradores (contratação, casamento, nascimento, adoção, tutela ou guarda judicial e da lavratura da declaração de escritura de união estável) ficará assegurado a inclusão no plano **sem nenhuma carência**.

4.4.2. A inclusão de beneficiários e dependentes após 30 (trinta) dias corridos contados da data dos fatos geradores mencionados no subitem anterior estarão sujeitos à carência, de acordo com a regulamentação vigente da ANS.

4.4.3. Não poderá ser exigida qualquer carência em situações de urgência ou emergência que ocorram durante a vigência da prestação dos serviços contratados, conforme art. 35-C, I e II, da Lei 9.656/1998.

4.5. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E DA REDE ASSISTENCIAL MÍNIMA

Da Área de Abrangência

4.5.1. Os serviços de assistência odontológica contratados deverão possuir, minimamente, abrangência no Estado de São Paulo para procedimentos e eventos em saúde previstos no objeto de contratação, podendo ser realizados por meio de rede assistencial própria ou contratualizada, desde que respeitados o dimensionamento e demais condições determinadas neste documento. Ademais, em atendimento à legislação do setor, os planos ofertados deverão cobrir atendimentos de urgência e emergência odontológicas em todo o território nacional.

4.5.2. A Contratada deverá possuir rede assistencial especializada que atenda, cumulativamente:

a) os procedimentos odontológicos básicos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde descritos no Anexo I da Resolução Normativa ANS nº 465/2021 e suas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

alterações;

b) os procedimentos odontológicos adicionais previstos no plano 'superior' e discriminados em capítulo específico.

Da Rede Assistencial Mínima

4.5.3. De forma a estabelecer patamar mínimo de qualidade para os beneficiários da Contratante distribuídos pelo Estado de São Paulo, será exigido rede assistencial mínima para a Região Metropolitana de São Paulo, que concentra a maior parte dos empregados a serviço do Coren-SP e para cada um dos municípios que o órgão dispôr de unidades em funcionamento e eventuais cidades em que o Coren-SP já possuiu unidades que foram fechadas, mas onde ainda temos empregados públicos residindo.

4.5.3.1. Para fins de comprovação desta rede mínima, devem ser considerados os seguintes municípios do estado de São Paulo: Araçatuba, Bauru, Botucatu, Campinas, Guarulhos, Itapetininga, Marília, Mogi das Cruzes, Osasco, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo (RMSP) e Sorocaba.

4.5.3.2. Na eventual abertura ou fechamento de novas unidades em localidades diferentes das relacionadas nos itens acima, caberá acordo entre as partes para apresentação e/ou credenciamento/descredenciamento de prestadores, respeitando-se as condições e coberturas vigentes dos planos contratados.

4.5.4. Para a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) será exigido, no mínimo, 770 (setecentos e setenta) profissionais credenciados, incluindo o mínimo de 10 (dez) profissionais especialistas em cada uma das seguintes especialidades da Odontologia: Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial; Dentística; Endodontia; Implantodontia; Odontopediatria; Ortodontia; Periodontia; Prótese Dental e Radiologia.

4.5.4.1. A relação de especialidades não é exaustiva, uma vez que a Contratada deverá acobertar todos os procedimentos previstos no Rol Básico da ANS e Rol Adicional definido pelo Coren-SP. O Conselho Federal de Odontologia, em verdade, cf. art. 39 da Resolução CFO-63/2005, registra diversas outras especialidades no campo da Odontologia. As disciplinas relatadas estão relacionadas, em tempo, a pesquisa realizada pela EPC no sítio do CRO-SP das especializações com maior quantidade de profissionais.

4.5.5. Para a composição da rede assistencial nas cidades indicadas acima (exceto RMSP que exige rede nos termos do item 4.5.4), na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de, ao menos, um profissional especialista em cada uma das especialidades discriminadas no subitem 4.5.4. acima, a Contratada poderá considerar profissionais credenciados de municípios limítrofes, conforme previsto na Resolução Normativa ANS Nº 566 de 2022.

4.5.6. Importante destacar que a não exigência de determinada especialidade para comprovação junto à Contratante, conforme detalhamento dos subitens acima, não afastará a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

obrigação da contratada em atender todas as coberturas previstas nos planos '*básico*' e '*superior*', em quaisquer das localidades que o Coren-SP dispor de unidades em funcionamento.

4.5.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais e estabelecimentos especializados, devidamente autorizados para operação pelos órgãos competentes.

4.5.8. Sempre que ocorrer descredenciamento ou extinção de convênios com profissionais, consultórios, clínicas especializadas e outros serviços que resultem no não atendimento do quantitativo mínimo de rede assistencial, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela municipalidade ou região no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, mediante novo credenciamento e sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso.

4.5.9. A Contratada deverá manter a Contratante informada de alterações que ocorram na rede assistencial própria ou contratualizada e que impactem no dimensionamento exigido neste instrumento em até 30 (trinta) dias corridos a contar da ocorrência.

4.5.10. São obrigatórias a apresentação e a comprovação de rede mínima nos municípios solicitados no Termo de Referência, sendo inaceitável o uso do reembolso como estratégia de atendimento padrão nos municípios em que o Coren-SP exige esta comprovação.

4.6. DAS COBERTURAS

Das Coberturas Mínimas (planos '*básico*' e '*superior*')

4.6.1. A rede assistencial da Contratada deverá cobrir, dentro do dimensionamento mínimo exigido pelo Coren-SP, todos procedimentos odontológicos básicos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde descritos no Anexo I da Resolução Normativa ANS nº 465/2021 e suas alterações, para os planos '*básico*' e '*superior*', durante toda a vigência contratual.

4.6.2. A Contratada, a seu critério, poderá oferecer procedimentos e eventos adicionais para os beneficiários do plano '*básico*', não podendo, porém, realizar qualquer cobrança adicional à Contratante a título de indenização.

Das Coberturas Adicionais (plano '*superior*')

4.6.3. Para os beneficiários do plano '*superior*', a rede assistencial da Contratada deverá cobrir, além do já exigido no plano '*básico*' e para todos os municípios presente no item 4.5.3.1., todos os procedimentos e eventos odontológicos adicionais relacionados abaixo, durante toda a vigência contratual:

a) Procedimentos de Radiologia: traçado cefalométrico; telerradiografia (frontal com traçado, com traçado cefalométrico e frontal); radiografia posteroanterior, radiografia lateral corpo da mandíbula; radiografia da ATM; radiografia anteroposterior; fotografia (com finalidade de avaliação); documentação ortodôntica básica, documentação ortodôntica completa e documentação ortodôntica especial;

b) Procedimentos de Odontologia Preventiva: mantenedor de espaço removível e mantenedor de espaço fixo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- c) **Procedimentos de Dentística:** Tratamento de fluorose por meio de microabrasão;
- d) **Procedimentos de Periodontia:** enxerto conjuntivo subepitelial; cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos;
- e) **Procedimentos de Endodontia:** clareamento de dente desvitalizado;
- f) **Procedimentos relacionados à Prótese Dentária:** coroa de acetato em dente permanente; provisório para inlay/onlay; núcleo de fibra de vidro ou fibra de carbono mais preenchimento; prótese parcial fixa provisória; prótese parcial removível unilateral; prótese parcial removível com encaixes de precisão ou de semiprecisão; prótese parcial fixa in ceran livre de metal (metal free); faceta em cerâmica pura; restauração em resina (indireta) – onlay; restauração em resina (indireta) – inlay; restauração em cerômero – onlay; restauração em cerômero – inlay; restauração em cerâmica pura – onlay; restauração em cerâmica pura – inlay; onlay de resina indireta; jig ou front plato – órtese reposicionadora; coroa total metalo plástica – resina acrílica; coroa total metalo plástica – cerômero; coroa total metalo cerâmica; coroa total em cerômero – dentes posteriores; coroa total em cerâmica pura; coroa total acrílica prensada;
- g) **Procedimentos relacionados à Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial:** Tratamento conservador de luxação da articulação temporomandibular – ATM e órtese miorrelaxante (placa oclusal estabilizadora);
- h) **Procedimentos de Ortodontia:** diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico ortodôntico; Blocos Geminados de Clark Twinblock; Herbst encapsulado; pistas diretas de planas – superior e inferior; pistas indiretas de planas; placa de distalização de molares; Placa de Hawley encapada; plano anterior fixo; plano inclinado; disjuntor palatino – Macnamara; Disjuntor Palatino – Hirax; Disjuntor hass; Botão de Nance; barra transpalatina fixa; arco lingual; aparelho ortodôntico fixo metálico; aparelho extrabucal; aparelho de protração mandibular – APM; Aparelho de Klammt; aparelho removível com alças Bionator Invertida ou de Eschler; barra transpalatina removível; Bionator de Balters; distalizador com mola nitinol; distalizador pêndulo/pendex; Simões Network; mentoneira; Modelador Elástico de Bimler; Placa Encapsulada de Maurício; tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica; manutenção/remoção de aparelho fixo (profilaxia inclusa); Regulador de Função de Frankel; radiografia da mão e punho – carpal; quadrihélice; placa oclusal resiliente; placa lábio-ativa; Placa de Hawley – com torno expansor; Placa de Hawley.

4.7. DAS CONDIÇÕES DE REEMBOLSO/RESSARCIMENTO

4.7.1. A Contratada deverá ressarcir integralmente os casos de urgência e emergência sempre que não houver rede assistencial própria ou contratualizada nos municípios do Estado de São Paulo não indicados no item 4.5.3.1 e em cidades dos demais estados do país, em conformidade com a legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.7.2. Nas localidades em que o Coren-SP não possuir unidade em funcionamento e a Contratada não possua rede própria ou contratualizada, quando houver paralisação do atendimento pela rede assistencial ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades, o atendimento poderá ser realizado mediante reembolso do custo dos procedimentos, de acordo com a Tabela de Reembolsos da Contratada.

4.7.3. Para solicitar o reembolso, o beneficiário deverá apresentar a documentação exigida pela Contratada, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do beneficiário a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento.

4.7.4. É inaceitável o uso do reembolso como estratégia de atendimento padrão nos municípios em que o Coren-SP exige apresentação e comprovação de rede mínima e propostas que não atenderem a esta exigência serão recusadas.

4.8. DOS CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO

4.8.1. Os beneficiários, titulares e dependentes devidamente inscritos nos planos, deverão ser identificados por meio de cartão personalizado, emitido pela Contratada, contendo nome completo do usuário, cuja apresentação deverá ser acompanhada apenas por documento de identificação e autorização prévia, quando necessária, para utilização junto aos prestadores de serviço pertencentes à rede assistencial da Contratada.

4.8.2. Os cartões de identificação **DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE FÍSICOS** e deverão ser entregues, sem custos adicionais, em até 10 (dez) dias corridos a partir da ação discriminada na alínea 'b' do subitem 4.2 deste instrumento.

4.8.2.1. Adicionalmente, a contratada poderá fornecer cartões digitais e/ou acesso via aplicativo. **A OFERTA DE CARTÕES DIGITAIS NÃO EXIME A CONTRATADA DA OBRIGAÇÃO DE OFERTAR CARTÕES FÍSICOS.**

4.8.3. Os cartões de identificação deverão estar embalados individualmente, sendo permitido o envio dos cartões de dependentes na mesma embalagem do cartão do titular, e com identificação nominal dos titulares e deverão ser entregues na Sede do Coren-SP, localizada à Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, aos cuidados da Gerência de Gestão de Pessoas – GGP.

4.8.4. Em situações de inclusão, mudança de plano, furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições nos cartões, a Contratada deverá confeccionar e entregar os novos cartões em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da solicitação da Contratante, sem custo adicional para o Coren-SP ou para os beneficiários.

4.8.5. Na hipótese de os cartões de identificação possuírem validade pré-definida, a Contratada deverá providenciar a substituição com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos dos respectivos prazos de vencimento.

4.8.6. A Contratada deverá informar, no momento da inclusão de beneficiários, autorização ou número da *carteirinha*, encaminhando-o eletronicamente (via aplicativo móvel, e-mail, etc.) à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Contratante e ao beneficiário, a fim de possibilitar, desde o início da admissão no plano, o acesso aos serviços de assistência odontológica enquanto estiver pendente o encaminhamento do cartão de identificação do beneficiário.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade

5.1. Prestação de serviços de assistência odontológica empresarial, com cobertura completa no mínimo para o Estado de São Paulo e nacional para urgências e emergências, destinado aos empregados ativos do Coren-SP e seus dependentes;

5.2. Os planos ofertados não deverão prever condições de coparticipação ou carência para o grupo inicial ou quando na ocorrência de determinados fatos geradores de inclusão a serem descritos em contrato, com oferta de '*plano básico*' cobertura do rol mínimo de procedimentos e eventos em saúde da segmentação odontológica da Resolução Normativa - RN nº 465/2021 da ANS e suas atualizações, destinado aos empregados do Coren-SP e seus dependentes, nas localidades, quantidades e demais especificações técnicas definidas neste instrumento.

5.3. Ademais, a Contratada, nas mesmas condições de cobertura do *plano básico*, deverá ofertar *plano [denominado] 'superior'*, contendo coberturas adicionais ao rol mínimo da ANS conforme requisitos de cobertura definidos pelo Coren-SP;

5.4. Os serviços poderão ser contratados junto a Operadoras de Saúde ou Seguradoras, desde que devidamente autorizadas para operação no segmento odontológico pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

5.5. Os planos, nas modalidades *básico* e *superior*, destinado aos empregados que desejarem aderir ao plano com coberturas adicionais, deverão ser isentos de carência, para quaisquer eventos, dando total cobertura aos beneficiários do Coren-SP, desde o primeiro dia de implantação.

5.6. A Contratada deverá acobertar os custos administrativos, de emissão de cartões, de honorários profissionais, de materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam decorrer da relação contratual ou dos tratamentos odontológicos dos beneficiários, desde que relativos às coberturas previstas dentro das respectivas modalidades de planos, de forma que a Contratante não deverá ser cobrada por quaisquer ônus adicionais.

5.7. A Contratada deverá proceder com as inclusões e exclusões de beneficiários, bem como alteração de planos, respeitando as datas estabelecidas no modelo de execução dos serviços.

5.8. A Contratada deverá manter atualizada, em portal eletrônico, as informações de rede credenciada ou referenciada, disponibilizando-a para consulta dos beneficiários.

5.9. A Contratada não deverá cobrar taxas adicionais para confecção de cartões de identificação dos beneficiários, tanto no início, quanto nas renovações ou vencimento dos cartões no decorrer do Contrato.

5.10. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante ferramenta eletrônica segura, acessada por meio de aplicação ou via WEB, com utilização de *login e senha*, para procedimentos de alteração, inclusão, exclusão, atualização e manutenção de dados cadastrais da Contratante e dos beneficiários.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.11. A Contratada deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte necessário, desde a implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento dos planos, disponibilizando canais de comunicação contínuos durante toda vigência contratual, de modo a permitir a perfeita utilização dos serviços contratados. Ainda, caso solicitado pela Contratante, durante a implantação, deverá ser providenciado plantão presencial na sede do Coren-SP para esclarecimento de dúvidas dos usuários.

5.12. A Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento Telefônica com atendimento horário comercial, no mínimo, para prestar informações de interesse dos beneficiários, tais como quanto à rede credenciada, autorizações para procedimentos, informações de faturamento e para acolhimento de reclamações. Os atendimentos deverão ser devidamente registrados, com fornecimento de protocolo de atendimento para cada ligação realizada.

5.13. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, o dimensionamento de rede de atendimento dos planos *básico* e *superior* à forma das exigências definidas pela Contratante, bem como de acordo com a rede e grupo de municípios atendidos registrado junto à ANS.

5.14. A Contratada ou os profissionais/estabelecimentos da rede credenciada não poderão exigir garantias tais como cheques, notas promissórias ou caução para o atendimento dos beneficiários dos planos de assistência odontológica, tampouco envolver beneficiários em diligências eventualmente realizadas junto às operadoras.

5.15. A Contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), guardando estrito sigilo quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5.16. Além dos critérios de sustentabilidade previstos na descrição do objeto contratual, a presente contratação deverá observar os seguintes requisitos, fundamentados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, assim como nas legislações ambientais e trabalhistas aplicáveis.

5.17. Contratada deverá adotar práticas e procedimentos que assegurem a sustentabilidade ambiental e garantir que todas as unidades credenciadas também cumpram a legislação vigente sobre a matéria, implementando boas práticas na execução dos serviços. Para isso, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.17.1. A Contratada deverá disponibilizar a relação das unidades credenciadas e demais informações pertinentes exclusivamente por meios digitais, priorizando a marcação de consultas, emissão de guias e prontuários eletrônicos, com o objetivo de reduzir o consumo de papel e minimizar impactos ambientais.

5.17.2. Adotar soluções digitais em vez de processos impressos, contribuindo para a redução da geração de resíduos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.17.3. A Contratada deverá garantir que todas as unidades credenciadas adotem boas práticas no gerenciamento de resíduos odontológicos, incluindo segregação, armazenamento e destinação final de materiais infectantes e químicos, em conformidade com as normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

5.17.4. A Contratada deverá assegurar que todas as unidades credenciadas cumpram integralmente os requisitos de acessibilidade estabelecidos pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e pela NBR 9050/ABNT, proporcionando atendimento odontológico inclusivo, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.17.5. A Contratada deverá garantir que as unidades credenciadas observem a legislação trabalhista vigente, assegurando condições dignas de trabalho, remuneração compatível e o cumprimento dos direitos trabalhistas e previdenciários.

5.17.6. Comprometer-se a receber informações da Contratante sobre programas institucionais de uso racional de recursos naturais, garantindo a adesão às práticas recomendadas pela Administração Pública.

5.17.7. A Contratada deverá conduzir todas as suas ações em estrita conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, atendendo às normas ambientais e de segurança no trabalho, com o objetivo de prevenir impactos adversos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores.

5.17.8. Além dos critérios acima mencionados, a Contratada deverá observar práticas sociais e trabalhistas compatíveis com os princípios da dignidade da pessoa humana e do trabalho decente. Para isso, deverá comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, o cumprimento dos seguintes requisitos, sob pena de rescisão contratual:

5.17.9. Não possuir inscrição no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, conforme a Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04, de 11 de maio de 2016.

5.17.10. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por violação das normas de combate à discriminação racial, de gênero ou social, ao trabalho infantil ou ao trabalho análogo à escravidão.

Indicação de marcas ou modelos

5.18. Não se aplica à presente contratação.

Da exigência de amostra

5.19. Não se aplica à presente contratação

Da exigência de carta de solidariedade

5.20. Não se aplica à presente contratação.

Subcontratação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.21. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.22. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias corridos após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação.

5.23. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.23.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.23.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia dentro do prazo, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.23.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.23.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

5.24. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

5.25. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.26. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.27. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.28. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.28.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

5.29. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

5.29.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.29.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

5.29.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

5.30. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.31. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.32. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

5.33. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.33.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.33.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.34. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.34.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.34.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

5.35. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.36. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.37. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.38. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Transição Contratual

5.39. Não será necessário à Contratada promover transição contratual do objeto com transferência de conhecimentos, tecnologias ou técnicas aplicadas. Trata-se de serviço comum, de ramo detalhadamente regulamentado pela ANS e prestado por ampla quantidade de empresas no ramo de serviços de saúde, não se tratando de objeto que exija conhecimento ou técnica particular relacionada às demandas do Coren-SP.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

5.39.1. Considerando que o objeto não é divisível e que o valor estimado se encontra acima de R\$ 80.000,00, a presente contratação não se enquadra nas hipóteses de exclusividade e reserva de cota da Lei Complementar 123/2006, devendo ser aplicado ao objeto a ampla concorrência, sem prejuízo ao tratamento diferenciado às MEI/ME/EPP de que trata a lei citada.

Margem de Preferência:

5.40. Artigo 26 da Lei 14.133/2021: Não aplicável ao objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. Além das demais especificações deste Termo de Referência, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A contratada deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte necessário, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, disponibilizando canal de comunicação contínuo durante toda vigência contratual.

6.1.2. O Coren-SP pagará à contratada, mensalmente, os valores resultantes do somatório das mensalidades, considerando a quantidade de beneficiários no mês de prestação dos serviços, devendo ser cobradas as exclusões, progressões ou regressões ocorridas no mês. As inclusões deverão ser cobradas pro rata.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.1.3. O Coren-SP efetuará o pagamento integral mensal devido pelos serviços, sendo posteriormente reembolsado quanto à contribuição mensal dos beneficiários titulares, mediante desconto em folha de pagamento dos beneficiários titulares, de forma que o empenho das despesas necessárias para cobertura orçamentária da contratação deverá contemplar os valores de todas as mensalidades quanto a todas as categorias do plano odontológico.

6.1.4. O processo de implantação, iniciado imediatamente a partir da assinatura do Contrato, corresponderá às seguintes ações e prazos:

6.1.4.1. Em até 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do Contrato: A Contratada deverá disponibilizar: **comprovação** da sua rede credenciada para os planos 'básico' e 'superior' ofertados ao Coren-SP; o certificado de regularidade dos planos odontológicos ofertados, devidamente registrados na ANS, com comprovação de que se encontram com comercialização liberada, a tabela de reembolsos, bem como todos os formulários necessários para a implantação dos serviços e que deverão ser preenchidos pelo Coren-SP e pelos beneficiários.

6.1.4.2. Em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da comprovação da rede credenciada, do registro do produto e dos formulários por parte da Contratada, o Coren-SP providenciará a coleta dos dados necessários para inclusão inicial, disponibilizando-os à Contratada.

6.1.4.3. Em até 10 (dez) dias corridos a Contratada deverá providenciar a emissão dos cartões de identificação, ou seja, até o início da prestação de serviço, que se iniciará até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Contrato.

6.1.4.4. Nas inclusões posteriores à fase inicial, a Contratada deverá providenciar a emissão dos cartões de identificação, bem como o acesso do beneficiário às informações da rede de atendimento em até 10 (dez) dias corridos contados da entrega da documentação pertinente.

6.2. Juntamente à entrega dos cartões dos beneficiários, a Contratada deverá disponibilizar arquivo eletrônico contendo a listagem da rede assistencial própria ou contratualizada, bem como providenciar a liberação de acessos a portal eletrônico e/ou aplicativo mobile, conforme o caso. As informações sobre a rede também deverão constar atualizadas em portal eletrônico a ser disponibilizado para consulta dos usuários da rede durante toda a vigência contratual.

6.3. Os cartões de identificação físicos de entrega obrigatória deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal dos titulares e deverão ser entregues na Sede do Coren-SP, localizada à Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, aos cuidados da Gerência de Gestão de Pessoas – GGP.

Relatórios

6.4. A contratada, durante a execução contratual, deverá encaminhar relatórios e extratos sobre a utilização dos planos contratados, observado o devido sigilo médico, conforme descrição a seguir:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.4.1. Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, para a GGP (Gerência de Gestão de Pessoas) do Coren-SP, listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos;

6.4.2. Trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao fim do trimestre, para a GGP/Coren-SP, relatório detalhado de sinistralidade atualizado desde o último relatório;

6.4.3. Para a GGP/Coren-SP, mediante solicitação por meio eletrônico, de relatório descritivo das redes credenciadas integrantes dos planos contratados e suas atualizações. Poderá ser utilizado, como referência, modelo disponível no Anexo IV – Relação da Rede Mínima Referenciada;

6.4.4. A GGP/Coren-SP poderá solicitar o envio de relatórios detalhados e, ainda, outras informações que julgar necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, obedecendo os limites do sigilo de informações médicas de que tratam o Código de Ética Odontológica– Resolução CFO-118/2012, o capítulo III da RN ANS 509/2022 e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A vigência contratual será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de autorização para o início da execução dos serviços pelo Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren-SP).

7.6. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, conforme interesse da Administração e mediante justificativa devidamente fundamentada, respeitando-se o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 106 a 108 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.18. Cabe ao gestor do contrato:

7.18.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.18.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.18.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4.** Multa:
- 8.2.4.1.** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 8.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 8.2.4.2.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.4.3.** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.5.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,2% (dois centésimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

9.3. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.10. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

9.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.13.1. O prazo de validade;

9.13.2. A data da emissão;

9.13.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.13.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.13.5. O valor a pagar; e

9.13.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.16.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.16.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA*/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

9.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.28. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

9.29. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.29.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.29.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.29.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e Reajuste exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.29.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.29.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

9.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da proposta estimada, em 16/06/2025.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.31.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice *IPCA/IBGE*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.32.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.33.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.34.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.35.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.36.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.37.** **É permitida às operadoras a previsão de reajuste por sinistralidade, desde que indiquem, de forma expressa, o limite de sinistralidade (*break-even point*) adotado em suas propostas, que deverá ser, necessariamente, de 60%.**
- 9.38.** O reajuste será realizado por apostilamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

comproven a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual;

10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

11.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2. Para avaliação e aceitabilidade da proposta, o licitante deverá apresentar o Anexo III preenchido, indicando:

12.2.1. Que possui, na data da apresentação da proposta, a totalidade da rede credenciada mínima para atender ao exigido em Edital, detalhando-a no mencionado anexo e que comprovará estas informações apresentando o produto final registrado na ANS após a assinatura do Contrato;

12.2.2. Que NÃO possui, na data da apresentação da proposta, a rede credenciada mínima para atender ao exigido em Edital, detalhando o que possui de fato e apresentando plano/relatório/justificativa/comprovação/indicação provisória de como será montado o produto final a ser registrado na ANS após a assinatura do Contrato.

12.3. Este Anexo deverá ser enviado somente pelo licitante detentor da melhor proposta de preços e quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), que avaliará se as informações apresentadas são suficientes para a análise completa da proposta, sendo permitida a solicitação de informações complementares.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.4. Não será aceita proposta que apresente rede inferior à mínima e não apresente justificativa/planejamento aceitável ou que substitua, em parte ou ao todo, a apresentação de rede mínima por atendimento via reembolso.

Forma de fornecimento

12.5. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

12.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

12.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

12.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.29. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

12.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

Comprovação de Registro e Regularidade

12.31. Comprovante atualizado de registro da operadora ou seguradora junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme disposto na Lei nº 9.656/1998;

Comprovação de Experiência Técnica

12.32. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente expedido(s) pelo conselho profissional competente, quando aplicável, que comprovem a execução de serviços de assistência odontológica empresarial, em contrato vigente ou já concluído com características compatíveis com o objeto desta contratação. Será admitido o somatório de atestados referentes a períodos distintos, ainda que não sejam ininterruptos, desde que, em conjunto, demonstrem a experiência mínima exigida para a adequada execução do contrato;

12.33. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante já executou contrato com, no mínimo, 50% do número total de beneficiários previstos para o Coren-SP, ou seja, 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) beneficiários;

12.33.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos¹ na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

12.33.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022;

12.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados tanto em nome da matriz quanto da filial da empresa licitante, desde que a prestação dos serviços esteja devidamente comprovada e em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;

12.33.4. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, obrigando-se a fornecer, sempre que solicitado pela Administração, cópia do contrato que fundamentou a prestação dos serviços, o endereço atualizado da contratante e o local onde os serviços foram executados, bem como

¹ Exigência alinhada com a expectativa de vigência máxima de 120 (cento e vinte meses) permitida pela Lei nº 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

quaisquer outros documentos que se façam necessários para a adequada verificação da qualificação técnica exigida;

12.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.33.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

12.33.7. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema;

12.33.8. A exigência de experiência na prestação de serviços justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa licitante tenha expertise suficiente para atender órgãos públicos ou entidades de grande porte, assegurando qualidade e eficiência na gestão dos planos odontológicos. A limitação de três anos visa garantir que a experiência demonstrada seja recente e compatível com as normas e exigências regulatórias atuais;

12.33.9. O quantitativo mínimo de beneficiários a ser comprovado (50%) somado ao período mínimo de 3 (três) anos de contratações prévias buscam garantir que a licitante tenha capacidade operacional suficiente para absorver a demanda do Coren-SP pelo tempo e na quantidade exigidas, evitando o risco de inadimplemento contratual por sobrecarga operacional. Essa exigência segue o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, sendo uma métrica usualmente aceita pelos órgãos de controle;

Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS)

12.34. Comprovação de que a licitante possui Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) igual ou superior a 0,75 (setenta e cinco décimos), conforme último cálculo divulgado pela ANS. Serão aceitos a comprovação documental oficial da classificação ou a pesquisa no sítio da ANS;

12.34.1. O IDSS é um indicador oficial da ANS que avalia a qualidade dos serviços prestados pelas operadoras de saúde suplementar. A exigência de um índice mínimo garante que a licitante tenha um histórico de boas práticas na assistência odontológica, mitigando o risco de contratações com empresas que apresentem alto índice de reclamações ou falhas na prestação dos serviços. O critério de 0,75 é estabelecido com base na referência do setor para operadoras bem avaliadas.

Comprovação de Regularidade Profissional

12.35. Comprovação de registro ativo da empresa no Conselho Federal de Odontologia (CFO) e no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da jurisdição onde exerce suas atividades, conforme exigido pelo art. 76 da Resolução CFO nº 63/2005;

12.35.1. A exigência visa assegurar que a empresa licitante e os profissionais responsáveis pelos serviços de assistência odontológica estejam devidamente habilitados perante os órgãos competentes, garantindo conformidade legal e qualidade técnica na prestação dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Disposições gerais sobre habilitação

12.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO

Qualificação Técnica dos Serviços Ofertados

12.41. Apresentação de documentação que comprove que a licitante possui estrutura operacional capaz de oferecer a cobertura mínima exigida pelo Coren-SP em até 10 (dez) dias úteis corridos contados a partir da assinatura do contrato, incluindo:

12.41.1. Rede credenciada mínima compatível com as exigências do edital, acompanhada de certificado de regularidade dos planos odontológicos ofertados, devidamente registrados na ANS, com comprovação de que se encontram com comercialização liberada.

12.41.2. Disponibilidade de portal eletrônico atualizado, permitindo a consulta da rede credenciada e demais informações pertinentes;

12.41.3. Ferramenta eletrônica segura (acessada via aplicação ou web), com login e senha, para gestão de beneficiários e operações como inclusão, exclusão, atualização e manutenção de dados cadastrais;

A exigência de comprovação da rede credenciada visa garantir que a licitante possua estrutura operacional suficiente para atender todos os beneficiários de forma adequada e conforme a regulação da ANS. A disponibilização de ferramentas eletrônicas é essencial para assegurar a transparência, eficiência e agilidade na administração dos planos odontológicos, reduzindo falhas operacionais e facilitando o acompanhamento por parte do Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Plano de Contingência Operacional

12.42. Apresentação de plano de contingência detalhado, contemplando ações para garantir a continuidade dos serviços em casos de descredenciamento de clínicas, indisponibilidade da rede credenciada, falhas no sistema eletrônico ou outros fatores que possam comprometer o atendimento aos beneficiários.

12.42.1. A exigência visa garantir que a empresa possua mecanismos estruturados para evitar a descontinuidade do serviço contratado, mitigando riscos operacionais que possam prejudicar os beneficiários e comprometer o cumprimento contratual.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo total da contratação para o Coren-SP, considerando-se a exclusão do plano Superior (Rol Mínimo da ANS + Coberturas Adicionais), conforme estipulado no subitem 1.1 acima, é de, no máximo;

- **R\$ 19.418,40** (dezenove mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos) por mês;
- **R\$ 233.020,80** (duzentos e trinta e três mil, vinte reais e oitenta centavos) por ano;
- **R\$ 582.552,00** (quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) para o período total de vigência do contrato, de 30 (trinta) meses.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão acobertadas dentro do elemento de despesas: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.057 - Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

São Paulo, 13 de janeiro de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – EPC	
INTEGRANTE REQUISITANTE	Rodrigo Mognilnik Coordenador de Área - GGP Matrícula 868
INTEGRANTE TÉCNICO	Carolina Gomes Choba Gerente de Recursos Humanos - GGP Matrícula 1244



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Dayana Rose Paiva Medeiros Assessor II – GCC Matrícula 1266
TERMO DE CIÊNCIA	
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Andrea Zumbini Paulo Gerente de Compras e Contratos Matrícula 1232